

2482



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1971

PROCESSO N.

*Interessado:* PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Assunto:* MENSAGEM Nº83, capeando o projeto de lei nº120/71, que  
autoriza abertura de crédito especial para pagamento  
a Associação Brasileira de Municípios - ABM.

**AUTUAÇÃO**

Aos VINTE E SETE dias do mês de  
DEZEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e UM

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

.....  
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Gabinete do Prefeito

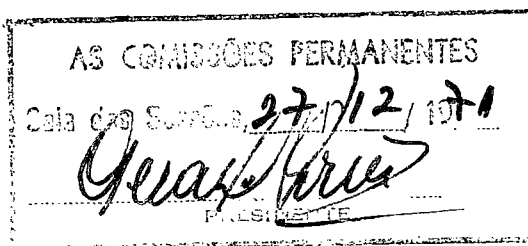
02

83/71  
87

Colatina, 27 de dezembro de 1971

OF. GP. 623/71

Senhor Presidente,



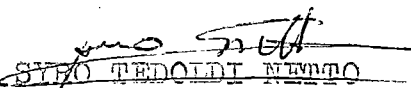
Entre as associações de assistência aos municípios, as quais Colatina é filiada, encontra-se a Associação Brasileira de Municípios - ABM.

Contribui-se para o desenvolvimento dos serviços dessas Associações com anuidades relativamente pequenas. Entretanto, no orçamento do exercício corrente deixou-se de consignar a dotação necessária ao pagamento da contribuição anual que se faz a essa entidade.

Em face do exposto elaboramos o projeto-de-lei, em anexo, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para a liquidação do débito.

Contando com o apoio de Vossa Excelência e dignos pares, apresentamos nossas

Cordiais Saudações,

  
SIRO TEDOLDI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Gabinete do Prefeito**

*Lei nº 2482*  
*of. 578*

PROJETO-DE-LEI Nº 120/71

Autoriza abertura de crédito especial para pagamento a Associação Brasileira de Municípios  
-ABM:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito - especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para pagamento à anuidade devida por este município de Colatina, Estado do Espírito Santo, a Associação Brasileira de Municípios - ABM, enquadrado na classificação abaixo:

3.0.0.0.02- Despesas Correntes

3.1.0.0.02- Despesas de Custeio

3.2.1.5.02- Instituições Privadas

03 - Associação Brasileira de Municípios.....  
 .....Cr\$ 300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º(primeiro), desta Lei, correrão pelo provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc., etc., etc., etc., etc...

Aprovado em *Unanidade*  
 Discussão por *unanimidade*  
 Sala das Sessões, *21* *12* 19 *71*  
*Gerardo Brand*  
 PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO  
 Sala das Sessões *21* *12* 19 *71*  
*Gerardo Brand*  
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

Os Membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Colatina, se reuniram conjuntamente para apreciar o Projeto de Lei nº 120/71, chegaram pela conclusão que o / referido Projeto se encontra dentro dos requisitos Constitucionais, e são pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 31 de dezembro de 1.971

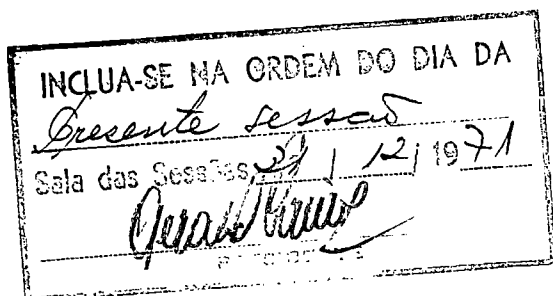
Membros da Comissão de Justiça,

Redação e Administração:

Reinaldo Calina  
Antônio

Membros da Comissão de Finan  
ças e Orçamento:

Antônio  
Antônio





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

PROPOSTA Nº

218/71

Os Vereadores que óste subscrivem, rogamos a V. Exa.,  
depois de ouvida a decisão do plenário, seja dispensado dos /  
interatícios regimentais e aprovado em uma única discussão o  
Projeto de Lei nº 120/71, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 21 do dezembro de 1.971

Ass:

Antonio Waldyr Pereira

Luiz Carlos Costa

Antonio Carneiro

Thelmo S. Espindola

Aprovado em

Discussão por:

Sala das Sessões, 21 / 12 / 1971

Genival Moura  
PRÉSIDENTE

578/71

31 de dezembro de 1.971

Senhor Prefeito Municipal,

Por intermedio do presente,tenho a satisfacao de passar as maos de V.Exa.,para os devidos fins,a inclusa copia da Lei n2.482,oriunda desse Poder/Executivo Municipal,aprovada por esta Casa de Leis, em sua ultima reuniao ordinaria.

Saudacoes cordiais

---

Geraldo Pereira

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Ao

Exmo.Sr.

Syro Tedoldi Netto

MD.Prefeito Municipal

N E S T A

J.Nato



Câmara Municipal de Colatina

COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. \_\_\_\_\_ 149.º da Independência e 82.º da República

Em,

LEI Nº 2.482

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO  
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ABM.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

DECRETA:-

- Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de 00300,00 (trezentos cruzeiros), para pagamento a anualidade devida por este Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, a Associação Brasileira de Municípios - ABM, enquadrado na classificação abaixo:
- 3.0.0.0.02 - Despesas Correntes;
  - 3.1.0.0.02 - Despesas de Custeio;
  - 3.2.1.5.02 - Instituições Privadas;
- 03 - Associação Brasileira de Municípios 300,00.
- Art. 2º) - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo / artigo 1º (primeiro) desta Lei, correrão pelo provável excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando / revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 31 de dezembro de 1.971

---

Geraldo Pereira

PREZIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e publicada n/Secretaria no data supra.

---

SECRETÁRIO